



MUNICÍPIO DE TELÉMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

ANTEPROJETO DE LEI

SÚMULA: "ALTERA ARTIGO 73 E PARÁGRAFO 1º E ARTIGO 74 DA LEI 1.883 DE 05 DE ABRIL DE 2012"

Art. 1º Fica alterado o artigo 73 e parágrafo 1º da Lei 1.883 de 05 de abril de 2012, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 73. A critério da Administração Municipal poderá ser autorizada extensão de jornada de trabalho ao servidor público com lotação na Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Recreação e nas Secretarias de Saúde e Educação e nos demais casos e condições em que houver autorização legal específica.

§ 1º. A jornada de trabalho do servidor somente poderá ser estendida até o limite de oito horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais, mediante prévia autorização da Secretaria em que estiver lotado o servidor e anuência da Secretaria Municipal de Administração.

§ 2º. [...]

- I - [...]
- II - [...]
- III - [...]
- IV - [...]
- V - [...]
- VI - [...]
- VII - [...]

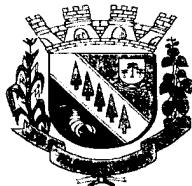
§ 3º. [...]

Art. 2º Fica alterado o *caput* do artigo 74 da Lei 1.883 de 05 de abril de 2012, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 74. As Secretarias Municipais de Saúde, Educação, Assistência Social e de Cultura, Esporte e Recreação, juntamente com a Divisão de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração são os responsáveis pelo gerenciamento da extensão de jornada de trabalho.

§ 1º. [...]

§ 2º. [...]



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

§ 3º. [..]

§ 4º. [..]

§ 5º. [..]

Art. 3º Esta Lei entra em vigência na data de sua publicação e ratificam-se os demais termos da Lei 1.883 de 05 de abril de 2012, que não foram alterados pela presente Lei.

**PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, TELÊMACO
BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 10 de
novembro de 2017.**

Marcio Artur de Matos
Prefeito

Rubens Bernick
Procurador Geral do Município